## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2021 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 204 Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura

## PORTARIA SECULT/MTUR N° 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso I, do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o Decreto 9.891, de 27 de junho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MinC nº 28, de 19 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **MARIO LUIS FRIAS**

**ANEXO** 

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Turismo, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional, nos termos do Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, que o instituiu.

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Cultural é composto da seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Secretaria-Executiva;
- III Câmaras Temáticas; e
- IV Conferência Nacional de Cultura.
- Art. 3º O Plenário é a instância decisória do CNPC, composto por 36 (trinta e seis) membros representantes do poder público e da sociedade civil designados como conselheiros, que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme os requisitos presentes neste Regimento Interno.
- Art. 4º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
- Art. 5º O Conselho Nacional de Política Cultural poderá constituir outras Câmaras Temáticas, além das previstas no art. 2º, para subsidiá-lo em temas específicos, observando-se, em caráter extraordinário, a possibilidade prevista no parágrafo único, do art. 8º, deste Regimento Interno.
- Art. 6° A Conferência Nacional de Cultura (CNC) é a instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura.
- § 1º A Conferência Nacional de Cultura é composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

- § 2º Os representantes da sociedade civil na Conferência Nacional de Cultura serão indicados em conferências estaduais, distrital, municipais ou intermunicipais de cultura, e em conferências virtuais, conforme o disposto no regimento da Conferência, proposto pelo Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural e aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
  - § 3º A Conferência Nacional de Cultura ocorrerá a cada quatro anos.
- § 4º Ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, disporá sobre os limites de gastos pelo ente público com a Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Plenário

Subseção I

Da Competência

Art. 7º Compete ao Plenário do CNPC:

- I propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;
- II propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- III apoiar a articulação e a cooperação federativas necessárias à consolidação do Sistema Nacional de Cultura e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- IV propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem o Ministério do Turismo no processo de implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura;
- V avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura a partir das propostas emanadas da Conferência Nacional de Cultura;
- VI acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura com vistas ao seu cumprimento, inclusive quanto à aplicação dos recursos provenientes dos sistemas de financiamento da cultura, e propor medidas para sua otimização;
- VII manifestar-se sobre as diretrizes do plano de trabalho anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura, quando provocado pelo órgão gestor da cultura no âmbito federal;
- VIII promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural brasileira, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;
- IX manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Nacionais de Cultura:
- X propor o temário e o Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura, que serão aprovados pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo; e
- XI elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
- Art. 8º O Presidente do Conselho será o Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo e, nas suas ausências e impedimentos, a Presidência do Conselho Nacional de Política Cultural caberá ao Secretário Especial Adjunto de Cultura do Ministério do Turismo e, nas ausências e impedimentos deste, ao Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural do Ministério do Turismo, a quem compete:
- I convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

- II delegar competências de gestão ao Secretário Especial Adjunto de Cultura, quando necessário, e, na ausência deste, ao Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural;
  - III submeter, assinar e aprovar a votação das matérias a serem decididas pelo Plenário; e
- IV zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias para o seu bom andamento.

Parágrafo único. O Presidente do CNPC, em caráter extraordinário, poderá constituir Câmaras Temáticas para tratar de matérias de notória relevância.

- Art. 9° Aos conselheiros compete:
- I participar das atividades do CNPC, com direito a voz e voto quando na qualidade de titular ou suplente na ausência do titular;
  - II participar das Câmaras Temáticas para as quais forem indicados;
  - III apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados pelo Presidente do Conselho;
- IV observar em suas manifestações as regras básicas da convivência, da urbanidade e do decoro do Código de Ética do CNPC, bem como do Servidor Público;
  - V coordenar, quando for o caso, os trabalhos das câmaras temáticas;
  - VI pedir vista de matéria, na forma regimental; e
- VII propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob a forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção.

Subseção II

Da Composição

- Art. 10. O Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural é composto por trinta e seis representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - I onze do Ministério do Turismo, sendo:
  - a) o Secretário Especial de Cultura, que o presidirá;
  - b) o Secretário Especial Adjunto de Cultura;
- c) o Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura;
  - d) o Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo; e
- e) sete das secretarias finalísticas da área cultural e das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, com competências na temática da cultura;
  - II um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
  - III um do Ministério da Educação;
  - IV um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações;
  - V um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
  - VI três do Poder Público estadual, distrital e municipal, sendo:
  - a) um do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura dos Estados;
  - b) um do Fórum dos Secretários e Gestores da Cultura das Capitais e Municípios Associados; e
  - c) um da Confederação Nacional de Municípios; e
- VII dezoito da sociedade civil das diversas expressões culturais escolhidos em foro próprio, garantida a representação das expressões culturais afro-brasileiras, das culturas populares e das culturas indígenas, sendo:
  - a) sete de diferentes organizações e entidades culturais, de atuação nacional, dentre eles:
  - I três de expressões artísticas;
  - II um do patrimônio cultural;

- III um da cultura popular;
- IV um das culturas indígenas; e
- V um das expressões culturais afro-brasileiras;
- b) dez de conselhos estaduais e distrital de cultura, garantida a representação equitativa das macrorregiões brasileiras; e
- c) uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, que será escolhida pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
- Art. 11. Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que trata o inciso VII do art. 10 deste Regimento Interno, e respectivos suplentes serão escolhidos conforme ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
- Art. 12. Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de três anos, vedada a recondução e reeleição tanto dos titulares como dos suplentes.
- § 1º Em caso de vacância do representante titular da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o respectivo suplente e na hipótese de vacância do representante titular e do suplente, o representante sequencialmente melhor colocado no processo de seleção, dentro do mesmo segmento ou região para ocupar a vaga pelo período remanescente.
- § 2º Os representantes da sociedade civil não poderão ocupar função de confiança ou cargo comissionado no setor público em qualquer esfera.
- § 3º Na impossibilidade de participação do conselheiro titular este deverá comunicar à Secretaria-Executiva do CNPC, no prazo estabelecido em convocatória, para que seja convocado seu suplente.
- Art. 13. Os membros do poder público de que se trata a alínea "e", do inciso I, do art. 10 deste Regimento Interno, serão representados pelos seus secretários e presidentes.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes referidos no caput serão definidos por ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Subseção III

Do funcionamento

- Art. 14. O Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.
- I a pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias da data previamente fixada;
- II os membros do Conselho Nacional de Política Cultural se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme deliberação do seu Presidente; e
- III as reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente sobre os assuntos que constem da pauta da reunião.
- § 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias e poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, conforme deliberação do seu presidente.
- § 2º Poderão participar das reuniões do Plenário e da Câmara Temática, sem direito a voto, convidados de reconhecida atuação na matéria em pauta, por iniciativa da presidência ou requerimento do Plenário.
- § 3º Poderá haver até dois convidados por reunião, observados o tema em pauta e a disponibilidade orçamentária.
- Art. 15. As reuniões que ocorrerem por videoconferência poderão reunir presencialmente os membros do Plenário que se encontrarem no Distrito Federal e por videoconferência com os membros que se encontrem em outros entes federativos por meio de sala de videoconferência.

Parágrafo único. A fim de intensificar os debates, poderão ser realizados fóruns de discussão e consultas públicas na plataforma digital do CNPC no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/

- Art. 16. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte sequência:
- I após verificação do quórum inicia-se a instalação dos trabalhos com apreciação, assinatura e aprovação da ata da reunião anterior; e
  - II apresentação, discussão e proposição de matérias, votação e encerramento.
- § 1º As reuniões serão gravadas e as atas redigidas com as decisões tomadas pelo Conselho serão submetidas presencial, ou digitalmente aos conselheiros, conforme o caso, para revisão e aprovação na sessão subsequente.
- § 2º A ata será assinada pelo Presidente e publicada no sítio eletrônico do CNPC e obedecerá, na sua redação, o padrão uniforme que conste, dentre outros, os seguintes requisitos:
  - a) relação nominal dos presentes e ausentes;
  - b) descrição sucinta dos debates; e
  - c) encaminhamentos.
- § 3º É expressamente vedado aos conselheiros violar a ética e a urbanidade durante a sessão e estando na função de conselheiro, sob possibilidade de incorrer em sanções previstas no art. 26, do Capítulo IV que versa sobre as Normas de Conduta previstas neste Regimento Interno.
- § 4º Em caso de discordância com a ata, poderá ser fornecida gravação ou degravação de um trecho específico da reunião para esclarecimentos, mediante requerimento do conselheiro.
- Art. 17. O quórum de reunião do Plenário do CNPC é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, exceto nas hipóteses de quórum qualificado, observadas as competências do Presidente do CNPC expressas no art. 8º deste Regimento Interno.
- § 1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do CNPC em até dois dias úteis após a reunião.
- § 2º A falta não justificada será computada e, em caso de reiteração, poderá ser punida conforme as penalidades previstas neste Regimento Interno.
- § 3º O cancelamento ou alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado será comunicado à Secretaria-Executiva do CNPC em até O2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o embarque, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.
- § 4º O processo deliberativo do Plenário do Conselho deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença do quórum definido no art. 17 deste Regimento Interno.

Subseção IV

Das Matérias

- Art. 18. As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro e constituir-se-ão de:
  - I resolução, quando se tratar de competência específica do Conselho;
- II recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área cultural para ser implementada no novo Plano Nacional de Cultura; e
- III moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao poder público ou à sociedade civil, comunicação de atos benéficos à cultura ou honrosos.
- § 1º As propostas de resolução que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita e, se não forem de competência deste Conselho, deverão ser arcadas pelos próprios proponentes.
- § 2º As moções devem ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.
  - Art. 19. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

- I o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral no máximo de dois minutos e meio, ou por escrito; e
- II terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro inscrito, manifestar-se escrita ou oralmente.
- § 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se ao máximo de dois minutos por conselheiro, ressalvados casos de aparte decididos a critério do Presidente e vedadas as discussões paralelas, sob pena de advertência.
  - § 2º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra.
  - § 3º A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.
  - § 4º A votação será nominal declarando apenas seu nome completo e seu voto.
- § 5º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.
- § 6° O relator da matéria será escolhido pelo Presidente do CNPC, ouvida a Secretaria-Executiva, que não vinculará a decisão desse.
- § 7º O requerimento de urgência de competência do CNPC, poderá ser apresentado pelo Presidente quanto subscrito por um mínimo de dois terços dos conselheiros presentes.
- § 8º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez, e será votada na reunião subsequente.
- Art. 20. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, nos casos em que constatados equívocos, infração a normas jurídicas, ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente.

Seção II

Secretaria-Executiva

Subseção I

Da Competência

- Art. 21. São competências da Secretaria-Executiva:
- I assessorar a Presidência e ao Conselho no que concerne às atividades de competência desta Secretaria descritas nos incisos posteriores;
  - II planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CNPC;
  - III propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CNPC;
  - IV sistematizar e preparar a pauta das reuniões do Plenário;
  - V convocar as reuniões do CNPC, por determinação de seu Presidente;
- VI prover o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;
  - VII promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CNPC;
- VIII submeter à apreciação dos órgãos do CNPC propostas de matérias de competência do CNPC que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
  - IX elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente e ao Pleno do CNPC;
- X cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhes forem atribuídos pelo CNPC;
  - XI prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
  - XII comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
  - XIII promover a integração de temas do CNPC e dos demais Conselhos, quando for o caso;
  - XIV- responder pela comunicação interna e externa do CNPC; e

XV - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e pelo Secretário
Executivo do CNPC.

Subseção II

Da Composição e Atribuições

- Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura.
- § 1º Nas ausências e impedimentos legais do Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura, a Secretaria-Executiva será exercida pelo seu substituto legal.
- § 2º As demais instâncias da Secretaria-Executiva serão compostas por servidores do Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Seção III

Câmaras Temáticas

Subseção I

Da Competência

Art. 23. Compete às Câmaras Temáticas realizar estudos e análises, apresentar recomendações, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, bem como assessorar as reuniões plenárias na área de sua competência.

Subseção II

Do Funcionamento

- Art. 24. As Câmaras Temáticas serão compostas na forma de ato pelo Presidente do CNPC e:
- I as Câmaras serão compostas por conselheiros e, quando necessário, convidados de reconhecida atuação na matéria em pauta, sem poder de voto, indicados e aprovados pelo Plenário do Conselho;
  - II não poderão ter mais de quatro membros e duração superior a um ano;
- III cada Câmara Temática terá um Coordenador, escolhido dentre seus membros, que apresentará os encaminhamentos ao Presidente do Conselho e ao Plenário;
- IV as reuniões poderão acontecer excepcionalmente de forma presencial desde que haja pedido fundamentado apresentado pelo Coordenador da Câmara Temática, devendo ser aprovado pelo Presidente do Conselho e condicionado à existência de disponibilidade orçamentária;
- V as reuniões poderão ter a sua periodicidade elevada, excepcionalmente em razão do plano de trabalho apresentado, bem como em razão da relevância de tema debatido poderão ser realizadas consultas públicas pela plataforma digital do CNPC; e
- VI as Câmaras Temáticas terão composição paritária com 04 (quatro) membros, dos quais 02 (dois) representantes do poder público serão indicados pela Presidência do Conselho Nacional da Política Cultural e 02 (dois) da sociedade civil indicados pelos próprios conselheiros representantes da sociedade civil, devendo todos serem aprovados pelo Pleno.
- Art. 25. As Câmaras Temáticas apresentarão relatório à Secretaria-Executiva dentro do prazo fixado pelo Pleno e serão aprovados por maioria simples.

CAPÍTULO III

NORMAS DE CONDUTA

Art. 26. É vedado ao conselheiro:

- I faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa;
- II dirigir-se ao CNPC ou a outro membro de maneira ofensiva, escandalosa, caluniosa ou difamatória, ameaças veladas ou diretas, respeitando o dever de urbanidade; e

- III ausentar-se durante as reuniões por período igual ou superior a 75% da carga horária.
- § 1º O enquadramento do conselheiro em qualquer das vedações dos incisos I ao III implicará em advertência, as quais serão cumulativas.
- § 2º Na hipótese de incorrer em duas advertências, o conselheiro terá sua participação suspensa na reunião seguinte.
- § 3º Na hipótese de incorrer em três advertências, o conselheiro poderá ser desligado do CNPC, garantida a ampla defesa e contraditório, e a sua substituição observará as regras do Decreto nº 9.891, de 2019.
  - § 4º As advertências serão aplicadas pelo Presidente do Conselho e deverão constar em ata.
- § 5º A perda de mandato de membro, em conformidade com o §3º, será comunicada à Secretaria-Executiva do Conselho, que tomará as providências necessárias à sua substituição, conforme ato de seu Presidente.
- § 6° Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, o Código de Ética dos Servidores, estabelecido pelo Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994.
  - § 7° Aplica-se aos convidados o dispositivo no inciso II deste artigo.
- § 8º Submeter as normas de condutas ao Pleno, observando Código de Ética do CNPC, bem como do Servidor Público.

CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 27. O presente Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria simples dos presentes para garantir a representação paritária e sua regularidade dos atos subsequentes e poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.
- Art. 28. O CNPC observará fielmente as regras definidas no Decreto nº 9.891, de 2019, e suas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, art. 216-A, § 2º, inciso II.
- Art. 29. A participação no Conselho Nacional de Política Cultural será considerada prestação de serviço público relevante, voluntária e não remunerada.
  - Art. 30. As regras desse Regimento Interno aplicam-se aos titulares e suplentes.
- Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CNPC, ouvido o Plenário.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.